



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 21 de Novembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município
de Riacho dos Cavalos-PB, 20 de novembro de 2017.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 031/2017. EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2017

“Regulamenta a Contribuição para Iluminação Pública - CIP e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, o Sr. *Joaquim Hugo Vieira Carneiro*, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Contribuição para Iluminação Pública CIP, prevista na Lei nº 491, de 21 de junho de 2010 e suas alterações.

Art. 2º. A CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica

Parágrafo Único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela CIP compreende as despesas com:

- I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - a administração do serviço de iluminação pública;

Art. 3º. O contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 4º. É dispensável pelo recolhimento da CIP a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

Art. 5º. O valor da contribuição de iluminação pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica 0 ANEEL, nos limites estabelecidos em norma legal.

Art. 6º. Fica alterada a tabela apresentada pelo Art. 1º da Lei Municipal 494/2010, passando a vigorar de acordo com a nova tabela que é parte integrante deste artigo, de acordo com a nova Tabela que é parte integrante deste artigo, de acordo com os limites a seguir discriminados em tabela anexada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2017. Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLI

Publicação Semanal

Terça Feira, 21 de Novembro de 2017.

EDIÇÃO EXTRA

ANEXO ÚNICO - DECRETO 031/2017

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	(KWH)	
RESIDENCIAL	01 . CONSUMO ATÉ 30 KWH	0,0%
RESIDENCIAL	02 . CONSUMO: 31 A 50 KVH	0,0%
RESIDENCIAL	03 . CONSUMO: 51 A 80 KVH	4,5%
RESIDENCIAL	04 . CONSUMO: 81 A 100 KVH	5,0%
RESIDENCIAL	05 . CONSUMO: 101 A 150 KVH	5,6%
RESIDENCIAL	06 . CONSUMO: 151 A 200 KVH	6,5%
RESIDENCIAL	07 . CONSUMO: 201 A 250 KVH	7,0%
RESIDENCIAL	08 . CONSUMO: 251 A 300 KVH	7,5%
RESIDENCIAL	09 . CONSUMO: 301 A 350 KVH	8,0%
RESIDENCIAL	10 . CONSUMO: 351 A 400 KVH	9,0%
RESIDENCIAL	11 . ACIMA DE 500 KVH	10,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 0,0 A 50 KVH	5,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 51 A 100 KVH	6,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 101 A 200 KVH	7,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 201 A 300 KVH	8,0%
INDUSTRIAL	CONSUMO DE 301 A 400 KVH	9,0%
INDUSTRIAL	ACIMA DE 400 KVH	10,0%
COMERCIAL	01. CONSUMO ATÉ 30 KWH	4,0%
COMERCIAL	02. CONSUMO DE 31 A 50 KWH	5,0%
COMERCIAL	03. CONSUMO DE 51 A 80 KWH	6,0%
COMERCIAL	04. CONSUMO DE 81 A 100 KWH	7,0%
COMERCIAL	05. CONSUMO DE 101 A 150 KWH	8,0%
COMERCIAL	06. CONSUMO DE 151 A 200 KWH	9,0%
COMERCIAL	07. CONSUMO DE 201 A 250 KWH	10%
COMERCIAL	08. CONSUMO DE 251 A 300 KWH	11,0%
COMERCIAL	09. CONSUMO DE 301 A 350 KWH	12,0%
COMERCIAL	10. CONSUMO DE 351 A 400 KWH	12,0%
COMERCIAL	11. ACIMA DE 500 KWH	13,0%
RURAL	CONSUMO 0 A 50 KWH	0,0%
RURAL	CONSUMO DE 51 A 100 KWH	2,0%
RURAL	CONSUMO DE 101 A 150 KWH	2,5%
RURAL	CONSUMO DE 151 A 200 KWH	3,0%
RURAL	CONSUMO DE 201 A 250 KWH	3,5%
RURAL	CONSUMO DE 251 A 300 KWH	4,0%
RURAL	CONSUMO DE 301 A 350 KWH	4,5%

RURAL	CONSUMO DE 351 A 400 KWH	5,0%
RURAL	ACIMA DE 400 KWH	6,0%
POD. PÚB. ESTADUAL	GRUPO B	100,0%
POD. PÚB. FEDERAL	GRUPO B	100,0%
POD. PÚB. MUNICIPAL	GRUPO B	0,00%
SERVIÇO PÚBLICO	GRUPO B	100,0%
GRUPO A- H	CONSUMO ATÉ 50.000 KWH	20%

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro